



SENADO FEDERAL

PARECER N° 789, DE 2016

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 177, de 2015, de autoria do Deputado Otávio Leite, que *altera o inciso V do art. 3° da Lei n° 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que “Restabelece princípios da Lei n° 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências”, com fins de apoio à promoção de destinos e produtos turísticos brasileiros.*

RELATOR: Senador **ROMERO JUCÁ**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame, nos termos do art. 104-A, VI, do Regimento Interno, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) n° 177, de 2015, de autoria do Deputado Otávio Leite, que modifica o inciso V do art. 3° da Lei n° 8.313, de 23 de dezembro de 1991, conhecida como Lei Rouanet, para acrescentar entre as ações beneficiárias do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) apresentações artístico-culturais em apoio à promoção de destinos e produtos turísticos brasileiros, para fins de captação de turistas e de eventos para o País, realizadas no Brasil e no exterior.

O art. 1° veicula as alterações pretendidas no inciso V do art. 3° da Lei Rouanet, alterando a alínea “c”, que dispõe que as ações não previstas nos incisos I a IV e consideradas relevantes pelo Ministro de Estado da Cultura, consultada a Comissão Nacional de Apoio à Cultura, serão também apoiadas com recursos do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac).

O mesmo art. 1º inclui no inciso V do art. 3º da Lei 8.313/91 a alínea “d”, que acrescenta entre as ações beneficiárias do Pronac apresentações artístico-culturais em apoio à promoção de destinos e produtos turísticos brasileiros, para fins de captação de turistas e de eventos para o País, realizadas no Brasil e no exterior, mediante prévia anuência do órgão responsável pela política de turismo nacional.

O art. 2º é cláusula de vigência, a partir da sua publicação.

Na Casa de origem, sob a denominação de PL 5.559, de 2009, o projeto foi sucessivamente submetido à Comissão de Educação e de Cultura (CEC); à Comissão de Cultura (CCULT); à Comissão de Finanças e Tributação (CFT); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Convém ressaltar que a proposta aprovada se refere ao Substitutivo oferecido pelo Relator, o Deputado Alex Manente.

Nesta Casa, o PLC nº 177, de 2015, foi encaminhado ao exame desta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), designado este Relator, e à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

Até o momento, não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-A do Regimento Interno, compete à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo opinar sobre a matéria.

Conforme preceitua o art. 180 da Constituição Federal, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

A proposição sob exame, ao acrescentar entre as ações beneficiárias do Pronac apresentações artístico-culturais em apoio à promoção de destinos e produtos turísticos brasileiros, para fins de captação de turistas e de eventos para o País, tem por finalidade promover o turismo, que é uma das atividades mais relevantes da economia brasileira.

O setor de turismo tem ótima capacidade de criação e de manutenção de postos de trabalho, de geração de renda e de indução ao desenvolvimento, podendo ser considerado estratégico para o futuro do nosso País.

Nosso potencial cultural serve como atração de turistas para o Brasil. Assim, é fundamental que as atividades culturais sejam incentivadas em conjunto com o turismo, de modo a movimentar nossa economia, captando visitantes em nível nacional e internacional ou até mesmo atraindo investimentos estrangeiros para o País.

Nesse sentido, considera-se que a inclusão de projetos culturais voltados para o turismo no rol de ações beneficiadas com financiamento ou benefícios fiscais previstos na Lei Rouanet constitui importante contribuição para o desenvolvimento das áreas de cultura e turismo.

Por essas razões, julgamos tratar-se de proposta relevante e que fortalece o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 177, de 2015.

Sala da Comissão, em 24/02/2016.

Senador Davi Alcolumbre, Presidente

Senador Romero Jucá, Relator



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 02ª Reunião, Extraordinária, da CDR

Data: 24 de fevereiro de 2016 (quarta-feira), às 09h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	
José Pimentel (PT)	1. Walter Pinheiro (PT)
Paulo Rocha (PT)	2. Regina Sousa (PT)
Humberto Costa (PT)	3. Fátima Bezerra (PT)
Donizeti Nogueira (PT)	4. VAGO
Gladson Cameli (PP)	5. Ciro Nogueira (PP)
Maioria (PMDB)	
Simone Tebet (PMDB)	1. Sandra Braga (PMDB)
Jader Barbalho (PMDB)	2. Hélio José (PMB)
Ricardo Ferraço (S/Partido)	3. Garibaldi Alves Filho (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. Romero Jucá (PMDB)
VAGO	5. Dário Berger (PMDB)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)	
Davi Alcolumbre (DEM)	1. Ricardo Franco (DEM)
Dalirio Beber (PSDB)	2. VAGO
Ronaldo Caiado (DEM)	3. Tasso Jereissati (PSDB)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
José Medeiros (PPS)	1. Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Randolfe Rodrigues (REDE)	2. Lúcia Vânia (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Wellington Fagundes (PR)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Elmano Férrer (PTB)	2. Douglas Cintra (PTB)